



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 094, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução CREFITO 8 nº 068, de 16 de março de 2020, que dispôs sobre criação do Departamento de Licitações e Contratos do CREFITO-8.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pelo Regimento Interno do CREFITO-8 - Resolução CREFITO-8 nº 089, de 05 de julho de 2021; bem como cumprindo o deliberado em Reunião Plenária Extraordinária Ata nº 265ª, realizada no dia 08 de novembro de 2021, na sede situada na Rua Padre Germano Mayer, 2272, nesta Capital, altera a Resolução CREFITO-8 nº 068, de 16 de março de 2020, nos termos e ajustes a seguir descritos.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 16-B da Resolução CREFITO-8 nº 068, de 16 de março de 2020, (publicada no diário oficial da união em 14/12/21, ed. 234, seção 01, pág. 118) incluso pela Resolução CREFITO-8 nº 086, de 07 de dezembro de 2020, (publicada no diário oficial da união em 11/12/20, ed. 237, seção 01, pág. 185) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16º- B O empregado público designado para função de Fiscal de Contrato Administrativo, Fiscal Técnico ou Fiscal Demandante perceberá uma gratificação nominada como GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (GTC), na forma dos seguintes critérios:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- § 1º
- § 2º



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º *O fato gerador da GTC é a realização do atesto da prestação de serviços ou entrega do bem/produto.*

§ 7º *O valor da GTC será obtido mediante a aplicação dos critérios contidos nos incisos I a VII do caput do presente artigo.*

§ 8º *A GTC será adimplida no mês posterior à realização do atesto.*

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2021

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

Presidente do CREFITO-8

ELFI GUSAVA

Diretora-Secretária